

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO REAL ESTATE IMPACT DEVELOPMENT FUND**

CNPJ/ME nº 36.642.099/0001-72

**PERFIL DO FUNDO (04/11/2021)**

<b>Código de Negociação</b>	MGIM11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar parte, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	28/02/2020
<b>Quantidade de cotas atual</b>	273,300
<b>Data do registro na CVM</b>	14/09/2020

<b>Código ISIN</b>	BRMGIMCTF008
<b>Jornal para publicações legais</b>	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site da Administradora: <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria</a>
<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	R\$ 23,730,000.00
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	R\$ 100.00
<b>Código CVM</b>	0320075

<b>Administrador</b>
<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.</b> <b>DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> CNPJ nº 59.281.253/0001-23 Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Email: ri.fundoslistados@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-3102

<b>Diretor Responsável</b>
<b>Allan Hadid</b>  Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar parte, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040 ri.fundoslistados@btgpactual.com (11) 3383-3102

### **Características do Fundo**

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem prazo de duração de 7 anos.

### **Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O objeto do fundo é o investimento em empreendimentos imobiliários, primordialmente, por meio da aquisição de empreendimentos imobiliários prontos e devidamente construídos, terrenos ou imóveis em construção, voltados para uso de qualquer natureza, seja pela aquisição da totalidade ou de fração ideal de cada ativo, para posterior alienação ou locação por meio de contrato típico ou “atípico”, na modalidade “built to suit” ou “sale and leaseback” na forma do artigo 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, conforme alterada (“Lei 8.245/91”), ou ainda arrendamento, inclusive de bens e direitos a eles relacionados (“AtivosAlvo”).

Os recursos do fundo serão aplicados, sob a gestão da administradora, que seguirá instruções do gestor, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado. A administração do fundo se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º retro, observando como política de investimentos realizar investimentos imobiliários de longo prazo, objetivando, fundamentalmente:

- I. Obter ganho de capital com a compra e venda de imóveis ou direitos a eles relativos, podendo, inclusive, auferir receitas por meio de locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície dos imóveis integrantes do seu patrimônio imobiliário, podendo, inclusive, ceder a terceiros tais direitos; e
- II. Auferir rendimentos advindos dos demais ativos que constam no regulamento.

### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério do gestor, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o prazo máximo do 11º (décimo primeiro) Dia Útil dos meses de março e setembro podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo gestor. O montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério do gestor e da Administradora, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Alvo.